



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6533/2025

PROJETO DE LEI Nº: 943/2025

AUTORIA: LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO (LEANDRO FERRAÇO) E GEORGE QUEIROZ VIEIRA (GEORGE QUEIROZ)

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR, DO ESTUDANTE E DA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 943/2025**, submetido por iniciativa conjunta dos Vereadores Leandro Ferraço e George Queiroz. A proposição visa instituir, no âmbito do Município da Serra, o **Dia Municipal do Professor, do Estudante e da Escola**, a ser celebrado anualmente no dia **15 de outubro**.

A matéria foi elaborada e protocolada em 14/10/2025. O projeto busca valorizar a comunidade escolar e promover atividades educativas e culturais que destaquem a importância da educação no desenvolvimento social. O processo





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seguiu o rito ordinário, sendo encaminhado a esta Comissão após os trâmites iniciais da Gerência Legislativa.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão (CLJRF) a análise dos aspectos jurídicos, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno.

A proposição encontra pleno amparo na **Constituição Federal (Art. 30, I)** e na **Lei Orgânica do Município da Serra**, por tratar-se de matéria de **interesse local**. A instituição de datas comemorativas e a organização do calendário oficial são competências legítimas do Poder Legislativo municipal, não havendo invasão de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que a lei não cria despesas obrigatórias nem altera a estrutura administrativa da Prefeitura.

O projeto cumpre também o requisito de não possuir nomes de pessoas vivas ou denominações proibidas pela legislação local.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O projeto observa rigorosamente a **Lei Complementar nº 95/1998**:

- **Articulação:** O texto está dividido de forma clara em artigos (Art. 1º ao Art. 5º).
- **Ementa:** Resume com precisão o conteúdo da norma.
- **Clareza:** A redação é direta, estabelecendo a data, a inclusão no calendário oficial e a cláusula de vigência.

Não foram identificadas ambiguidades ou vícios de redação parlamentar que pudessem comprometer a aplicação da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Pelo exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 943/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 943/2025 em Plenário.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

